**ROTEIRO DE ATUAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS-DIA, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS**

A Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e das Pessoas Idosas (COPEDPDI), com fundamento na Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2/2020, nos arts. 2º, 17, I e 18 do Estatuto do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPG), dos arts. 2º, 6º, IV e § 4º, 9º e 10, Do Regimento Interno do Grupo Nacional de Direitos Humanos do CNPG (GNDH), com o fim de viabilizar atuação estratégica do Ministério Público brasileiro, visando o incremento de política pública de prestação de serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias, ofertada em centros-dia, expede a presente nota técnica, sem caráter vinculativo, às Promotorias de Justiça com atribuição na promoção dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas:

**I – BREVES CONSIDERAÇÕES**

O sistema jurídico instalado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) tem por fundamentos, dentre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, como um de seus objetivos, a promoção do bem-estar de todos, sem qualquer tipo de discriminação.

Como forma de dar cumprimento a esses valores estruturantes, organizou-se a Seguridade Social como conjunto de ações integradas para viabilizar direitos relacionados à previdência social, saúde e assistência social. Esta última, por mandamento constitucional, deve ser prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição, sendo alguns de seus objetivos:

**(...)**

**I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

**(...)**

**IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária...** (art. 203 da CRFB). (grifo nosso)

Nesse diapasão, imperioso dizer que a Assistência Social instituída como Política Pública integrada por atuação da sociedade pela Lei 8.742/1993 (Lei de Organização da Assistência Social – LOAS), com finalidade de garantir o atendimento às necessidades básicas, ganhou concretude de ações com a Resolução CNAS 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e com a elevação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) ao status legal (Lei 12.435/2011).

Segundo previsão da Resolução CNAS 109/2009, os serviços socioassistenciais são organizados por níveis de complexidade do SUAS, quais sejam Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades.

A proteção social especial tem por objetivo oferecer um conjunto de serviços especializados voltados às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e/ou direitos violados e, ao contrário do que ocorre na proteção básica – de oferecimento obrigatório pelos municípios – deve ser prestada sempre que demonstrada a existência de demanda.

O presente trabalho conjunto visa tratar do equipamento socioassistencial denominado Centro-Dia onde é prestado serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias.

Assim, já é importante que se faça uma diferenciação: o serviço socioassistencial tipificado pela norma do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) é o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias, enquanto o Centro-dia é uma das unidades (local) nas quais o mencionado serviço pode ser ofertado (como equipamento socioassistencial).

**Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias**

Trata-se de política de cuidado que garante a inserção de pessoas dependentes na comunidade.

Nesse ponto, vale ressaltar que o público alvo do serviço são as pessoas com deficiência e as pessoas idosas com algum grau de dependência, que tiveram ou têm suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco e/ou violações de direitos, como: pobreza extrema, histórico de desassistência de serviços essenciais, precariedade dos cuidados familiares, alto grau de estresse do cuidador familiar, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, isolamento social, confinamento, abandono, maus-tratos, dentre outros.

O citado serviço integra a proteção social especial de média complexidade, com objetivo de ofertar atendimento especializado aos usuários, considerando a possibilidade de agravamento das limitações pela situação de dependência de cuidados de terceiros e/ou por violações de direitos, incluídas quaisquer condições que agravem a dependência e comprometam o desenvolvimento de autonomia.

É serviço gratuito e sem qualquer tipo de contraprestação ou condicionalidade, com permanência diurna do usuário e oferecimento de cuidados básicos, suporte no cotidiano, convivência e trabalho sociais.

Este serviço tem base municipal e distrital (no caso do Distrito Federal) e mostra-se como alternativa à institucionalização, na medida em que busca reduzir a sobrecarga familiar, evitando a exclusão do usuário e de seu cuidador. Ou seja, sua tipificação demonstra o reconhecimento da importância deste atendimento, da sua complexidade e do seu alto custo para as famílias.

O serviço é referenciado no CREAS e os critérios de acesso devem ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Vale dizer que, estabelecidos os critérios de acesso, não pode haver recusa de atendimento daquele que os preencha, respeitada a capacidade máxima do equipamento e os critérios de priorização de público.

São critérios de priorização de atendimento, podendo outros serem definidos, desde que aprovados pelo CMAS, as pessoas idosas e /ou com deficiência dependentes de cuidados e em situação de risco por violação de direitos, principalmente as encaminhadas pelo CREAS, as famílias com pessoas idosas e/ou com deficiência dependentes, inscritas no CadÚnico, principalmente as beneficiárias do BPC.

Deve-se ressaltar que, conforme previsão normativa, o serviço deve ser cofinanciado pela União e pelo Estado. Contudo, nos termos ditos linhas atrás, tratando-se de serviço da proteção especial, a obrigatoriedade de sua contraprestação nasce a partir da comprovação de existência de demanda, ou seja, verificada a necessidade do serviço por parte de um usuário, ele será de prestação obrigatória pelo ente municipal independentemente da efetivação do cofinanciamento pelos demais entes federativos. Além disso, havendo ou não cofinanciamento pela União, o Estado continua obrigado a oferecer sua contribuição no custeio. Nesta perspectiva, são formas de verificar a existência de demanda:

- a análise do diagnóstico socioterritoral: documento que deve ser elaborado pelo Município com periodicidade quadrienal;

- levantamentos outros, como: registro mensal de atendimentos pela Assistência Social local; verificação do número de pessoas idosas e pessoas com deficiência vítimas de violência intrafamiliar, abandono ou negligência atendidas nos CREAS nos últimos 12 (doze) meses; base de dados do CadÚnico; número de pessoas idosas e pessoas com deficiência que afirmam precisar de cuidados permanentes; número de pessoas idosas e pessoas com deficiência que residem sozinhas; número de pessoas idosas e pessoas com deficiência que coabita com um único adulto, outra pessoa idosa e/ou outra pessoa com deficiência.

São sugeridas formas de verificação da demanda para além da análise do diagnóstico socioterritorial, uma vez que, em que pese a imprescindibilidade deste documento para o próprio desenvolvimento adequado da política municipal de assistência social, é sabido que na realidade fática por vezes este estudo pode não espelhar a realidade, seja por apresentar-se defasado, seja por não ter sido elaborado conforme os parâmetros trazidos pela NOB SUAS 2012 e pela Resolução CNAS 33/2012.

Importante ainda ponderar que o serviço de proteção especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias pode ser prestado em Centros-dia, no CREAS, no domicílio do usuário ou em unidades de referência. Por ainda não existirem parâmetros definidos pelo governo federal em relação às outras formas de oferta, o presente trabalho irá se debruçar na prestação realizada em Centros-dia, conforme se verá a seguir.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em Centro-dia de Referência

Como já delineado alhures, o Centro-dia de Referência se caracteriza como uma unidade especializada/um equipamento de oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Pessoas Idosas e suas famílias, que pode ser uma unidade pública estatal (prestação direta pelo Município ou pelo Distrito Federal) ou não estatal (prestação indireta, em parceria com entidades sociais vinculadas ao SUAS). Em ambos os casos, serão o serviço e o equipamento referenciados no CREAS, a quem cabe garantir que o centro-dia está alinhado aos critérios socioassistenciais estabelecidos, devendo os encaminhamentos se darem de acordo com o fluxo ajustado.

Como o próprio nome sugere, o centro-dia oferece permanência diurna, com um conjunto variado de atividades de convivência grupal, social e comunitária, cuidados pessoais fortalecimento de vínculos e ampliação das relações sociais, apoio e orientação aos cuidadores familiares, acesso a outros serviços no território e às tecnologias assistivas de autonomia e convivência para pessoas com deficiência e pessoas idosas, sempre em situação de dependência, e suas famílias, visando a aumentar a autonomia e evitar o isolamento social do público-alvo e do cuidador familiar.

Como já é da metodologia dos serviços socioassistenciais, o atendimento no Centro-dia tem início com a acolhida e a escuta ativa e qualificada do usuário e sua família e a elaboração conjunta de um Plano de Atendimento Individual ou Familiar para realização das atividades por equipe multiprofissional, multidisciplinar e de atuação interdisciplinar. Do mesmo modo, imperioso que sejam observadas as diretrizes do SUAS, com atuação articulada em rede junto aos órgãos de proteção e políticas setoriais necessárias ao atendimento dos usuários e suas famílias. Assim, mais do que estar referenciado no CREAS, é importante o matriciamento do Centro-dia no SUS.

Neste ponto, é de se salientar que o Centro-dia não deve prestar serviço de saúde, mas sim deve haver um trabalho de articulação da rede. Para tanto, deve ser elaborado o Plano de Trabalho da Unidade, instrumento utilizado para organizar o cotidiano do Centro-dia de Referência, definindo agendas de trabalhos conjuntos com outros serviços no território, dentre eles com a área da saúde, para a definição de ações prioritárias, atividades a serem realizadas, periodicidade, local de realização, áreas correspondentes e respectivos responsáveis. É o Plano de Trabalho da Unidade, elaborado pela coordenação geral em conjunto com a equipe multiprofissional, que irá definir as rotinas do serviço prestado no Centro-dia, delineando ainda:

- gestão do Centro-dia, articulação no território com o CREAS de Referência, órgão gestor da Assistência Social e outros serviços do SUAS;

- matriciamento do Centro-dia com o SUS (serviço de atenção básica, especializada, de habilitação, reabilitação, órteses e próteses, CAPS, etc);

- articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde dos usuários;

- articulação com as demais áreas, como educação; trabalho; Órgãos de Garantia e de Defesa de Direitos; Entidades Sociais e serviços comunitários para ampliação de parcerias na realização das atividades do serviço, dentre outras relações;

- mobilização dos usuários para acesso ao serviço;

- definição de estratégias de avaliação da demanda recebida pelo Centro;

- identificação dos casos de atendimento imediato no Centro-dia;

- acolhida da demanda e escuta qualificada do usuário;

- apoio do Serviço às famílias nas situações apresentadas com perfil de Centro-dia, mas ainda não integradas ao serviço;

- elaboração do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento.

O funcionamento de um Centro-dia com capacidade de atendimento a 30 usuários por turno (manhã e tarde), 10 horas por dia, inclusive no horário do almoço, 5 dias por semana, depende da presença de uma equipe multiprofissional de referência constituída por trabalhadores do serviço integrada por, no mínimo:

- 01 Coordenador do Serviço (técnico de nível superior);

- 01 Assistente Social;

- 01 Psicólogo;

- 01 Terapeuta Ocupacional; e

- 10 profissionais de nível médio, na função de cuidador.

Após o atendimento durante o dia, o usuário retorna para seu domicílio. Podem ser desenvolvidas atividades extras em finais de semana ou no período de férias, conforme previsto pelo órgão gestor local. De se ter em mente que o tempo de permanência (número de horas e dias de frequência) do usuário será definido no plano individual e/ou familiar de atendimento.

A oferta de cuidados no Centro-dia de Referência está relacionada a duas dimensões: cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação.

Os cuidados básicos incluem:

- acompanhamento e assessoramento em todas as atividades do serviço;

- apoio na administração de medicamentos indicados por via oral e de uso externo, prescrito por profissionais;

- apoio à ingestão assistida de alimentos;

- apoio na realização de higiene e cuidados pessoais;

- realização de ações preventivas de acidentes;

- realização de atividades recreativas e ocupacionais de acordo com as possibilidades;

-colaboração nas práticas indicadas por profissionais (médicos, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeutas ocupacionais, dentre outros);

- difusão de ações de promoção de saúde e inclusão social;

- acompanhamento nos deslocamentos e locomoção do seu cotidiano do Centro-dia e nas atividades externas do serviço;

- orientação e apoio aos cuidadores familiares.

Já os cuidados instrumentais, ligam-se a:

- promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;

- desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;

- promoção e apoio nos cuidados pessoais;

- acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;

- orientação e encaminhamento para outros serviços da rede no território;

- orientação sociofamiliar;

- apoio e orientação à família na sua função protetiva;

- apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano do domicílio e na comunidade;

- apoio na identificação de tecnologias assistivas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;

- mobilização de família extensa ou ampliada;

- mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;

- mobilização para o exercício da cidadania e participação associativa;

- acesso a documentos pessoais;

- orientação sobre acesso a Benefícios Eventuais, ao BPC, ao Cadastro Único de Programas Sociais;

- apoio e orientação nas situações de negligência, abandono, maus-tratos;

- apoio ao associativismo e participação social.

Visando implementar as duas dimensões de cuidados relacionadas ao serviço, além da equipe mínima, é necessário que o gestor local provisione:

- destinação do imóvel para funcionamento do Centro-dia, amplo e totalmente acessível às pessoas com distintas deficiências e às pessoas idosas;

- designação de pessoal administrativo, de segurança, de limpeza, de cozinha, motorista e lavanderia da roupa utilizada no Centro-dia;

- aquisição de mobiliário adequado, como: mesas, cadeiras, computadores, armários e materiais de expediente;

- aquisição de materiais e equipamentos adequados e suficientes para o desenvolvimento das atividades dos profissionais com os usuários;

- fornecimento de lanche pela manhã e à tarde, água, café, leite, chá, etc. almoço para os usuários que estiverem em atendimento o dia todo;

- aquisição de cadeiras para banho, cadeiras de rodas para banho, cadeiras de roda para deslocamentos no Centro-dia e outros materiais adaptados e de acessibilidade para a autonomia do usuário;

- aquisição de eletrodomésticos e utensílios para cozinha, armário para guarda de mantimentos, mesas e cadeiras para refeitório, sofás, TV, aparelho de som, camas, poltronas e cadeiras para descanso, pequenos armários para guarda de pertence dos usuários;

- deslocamento da equipe do serviço até o domicílio do usuário e/ou para realização de atividades na comunidade com o objetivo de vivenciar situações que resultem orientação aos usuários e às famílias sobre cuidados pessoais, autocuidados e inclusão social dos usuários e seus cuidadores familiares;

- promoção de atividades de capacitação e/ou apoio à participação da equipe em capacitações;

- aquisição de materiais como livros, vídeos, filmes etc, para a instituição de grupos de estudos temáticos de interesse do serviço;

- aquisição de materiais de limpeza e higiene pessoal;

- destinação de veículo acessível ou a contratação de serviço especializado em transporte para deslocamento do usuário para frequentar o serviço e as atividades externas ao Centro-dia de Referência.

A prestação do serviço requer ampla acessibilidade (inclusive com uso de interação e comunicação aumentativa ou alternativa por LIBRAS, Braile e outras formas que se mostrem necessárias), motivo pelo qual o imóvel destacado precisa acompanhar essa dinâmica (ser amplamente acessível). Mais que isso, o imóvel deverá ser exclusivo ou, caso compartilhado com outro serviço afim – desde que a partilha não comprometa a realização das atividades do centro-dia –, ter entrada independente e perfeitamente identificada e ser integrado por:

- ambientes acessíveis para recepção;

- sala para a coordenação;

- sala para a equipe técnica;

- sala de apoio para os cuidadores;

- ambientes adequados para o desenvolvimento de atividades individuais, em grupos e comunitárias, atividades de leitura e estudos, lúdicas, recreativas de esporte e lazer;

- área para descanso dos usuários com cadeiras, poltronas, sofás, TV, aparelho de som;

- área para descanso dos usuários com cama, travesseiros, lençol, cobertor, toalhas de banho/rosto;

- copa, cozinha, refeitório e local para lanche;

- banheiros adaptados (masculino e feminino) com privacidade, com ducha quente e fria.

Deve ainda existir mecanismo de monitoramento e avaliação do serviço prestado pelo Centro-dia como forma de acompanhar as necessidades dos usuários e suas famílias, viabilizar melhorias e ampliação da cobertura e analisar os resultados obtidos.

Por fim, segue quadro comparativo para fins de diferenciação entre o serviço prestado em centro-dia e outros que possam parecer semelhantes.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Centro-Dia | Centro de Convivência | Centro de Reabilitação | ILPI\* | RI\*\* |
| Atende pessoas dependentes de cuidados permanentes ou temporários | Pessoas independentes ou com baixa dependência com interesse em atividades de convívio | Pessoas com perdas/dificuldade funcional com indicação médica de habilitação/reabilitação | Pessoas idosas independentes ou dependentes sem condições de permanecerem com as famílias, em situação de violência, negligência, abandono ou situação de rua e vínculos fragilizados ou rompidos | jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência |
| Visa apoiar as famílias na rotina de cuidados | Estimular convívio e participação social | Recuperar, melhorar ou compensar a função perdida | Acolhimento e garantia de proteção integral | Acolhimento e garantia de proteção integral |
| Equipamento de assistência social de proteção social especial da média complexidade referenciado ao CREAS | Equipamento de assistência social de proteção social básicaReferenciado ao CRAS | Equipamento de saúde | Serviço de assistência social de proteção social especial de alta complexidade.Referenciado ao CREAS | Serviço de assistência social de proteção social especial de alta complexidade.Referenciado ao CREAS |
| Cuidados pessoais, apoio para organização da vida cotidiana, atividades de convivência e acompanhamento socialConta com cuidadores | Atividades coletivas de convivência, com acompanhamento social.Não oferece cuidados, nem conta com cuidadores sociais | Tratamento ambulatorial com profissionais e/ou equipe especializada.Não conta com cuidadores | Atendimento integral de caráter residencial provisório ou, excepcionalmente, de longa permanênciaConta com cuidadores | Atendimento integral de caráter residencial Conta com cuidadores |

**II – ROTEIRO DE ATUAÇÃO**

Conforme já desenvolvido no presente, pautado no reconhecimento da importância dos cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação, da complexidade destes cuidados e de seus altos custos para a família, o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, pessoas idosas e suas famílias, prestado em centros-dia, tem por objetivo ofertar atendimento especializado aos usuários, considerando a possibilidade de agravamento das limitações pela situação de dependência de cuidados de terceiros e/ou por violações de direitos.

Passemos assim às etapas de implementação

**II.I. Fluxograma para implementação do serviço e do equipamento**

Sugere-se a observância dos seguintes pontos:

**1. O Município é elegível para a implementação do serviço e do equipamento?**

Repise-se aqui que os serviços socioassistenciais são de corresponsabilidade do Município, não estando no âmbito de sua discricionariedade seu oferecimento caso a demanda/necessidade exista. Por isso, a implementação pelo município e Distrito Federal deve ser precedida de levantamento de diagnóstico da demanda. Esse levantamento pode ser realizado pelo já citado Diagnóstico Socioterritorial e, na sua falta, requisição de outras informações ao Município como mencionado em outras oportunidades no presente texto.

**2. Há possibilidade de cofinanciamentos federal e estadual?**

Passo importante a ser observado diz respeito às exigências para que o Município seja elegível ao cofinanciamento. Desse modo, o(a) Promotor(a) de Justiça deve realizar levantamentos junto ao Município sobre a existência e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), de plano municipal de assistência social – PMAS (no qual deve constar previsão do oferecimento do serviço a ser implantado), com submissão ao CMAS e de Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), com alocação de recursos pelo próprio ente municipal. Essa tríade irá permitir que o Município se candidate ao cofinanciamento da Assistência Social, recebendo transferências fundo a fundo da União e do Estado, o que auxiliará na manutenção de seus serviços de forma regular.

Entretanto, é imperioso afirmar que a ausência de cofinanciamento dos demais entes federativos não pode servir como justificativa para a não oferta pelo Município no qual a demanda se mostre existente.

**3. Como implementar o serviço e o equipamento?**

Verificada a existência de demanda, é necessária a submissão da proposta de implementação do serviço e do equipamento à aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), previsão no plano municipal de assistência social, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

**4. O que é necessário para a efetiva instalação do Centro-dia?**

Cumpridas as etapas anteriores, é necessário que o ente municipal viabilize espaço físico, recursos humanos, materiais e financeiros necessários para a implementação e para a manutenção do serviço, na medida em que sua prestação se dá de maneira continuada. Ademais, deve ser estabelecido plano de capacitação continuada dos profissionais que realizarão a execução do serviço.

**5. Como organizar o serviço propriamente dito?**

Em relação à organização do serviço, o ente público deve realizar: a busca ativa e a mobilização do público considerado de atendimento prioritário; as articulações intersetoriais e interinstitucionais úteis ao funcionamento; a formação dos fluxos de articulação, atendimento, notificação e comunicação pertinentes; e o planejamento das estratégias para monitoramento contínuo e avaliação da qualidade do serviço.

**II.II. Fluxograma para atuação do Ministério Público**

Os itens supramencionados demonstram todo o caminho a ser percorrido para que o serviço ora tratado e o centro-dia sejam implementados. Mas, sob a perspectiva do Ministério Público, qual seria o passo a passo indicado para a atuação e realização desse trajeto?

**1. Instauração de procedimento**

O início da atuação do Órgão de Execução deve se dar com a instauração de procedimento. No presente caso, sugere-se a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento de política pública.

Como a instauração, deve ser iniciada a apuração sobre a elegibilidade do Município para a prestação do serviço e implementação do equipamento.

 Como há obrigatoriedade de que o Município realize o diagnóstico socioterritorial a cada quatro anos, sugere-se que o(a) Promotor(a) de Justiça requisite sua realização caso o estudo não exista ou não esteja atualizado. Isso porque esse é um documento fundamental para a boa execução da política de assistência social como um todo.

De qualquer maneira, a existência ou não de demanda ainda pode ser aferida pela requisição de outras informações ao Município, como já salientado repetidas vezes.

**2. Instrução do procedimento**

Durante a instrução do procedimento, imperioso que se tenha informações sobre a submissão da proposta de implementação do serviço e equipamento à aprovação pelo CMAS, existência de previsão no plano municipal de assistência social, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Vale ainda lembrar que o processo de implementação deve ser coordenado pelo gestor da Assistência Social. Cabe a ele realizar os levantamentos das demandas, definir etapas, responsáveis e prazos.

Assim, cumpre ao Órgão de Execução realizar as tratativas junto ao gestor da Assistência Social local para elaboração de plano/cronograma de implementação com todas as suas fases. As fases do plano/cronograma de implementação devem contar com definição dos prazos certos para o cumprimento de cada uma das exigências para regularidade do serviço como forma de facilitar a fiscalização.

Durante esta etapa, deve ser discutido com o gestor da Assistência Social a implementação do serviço e do equipamento em todas as suas nuances, inclusive se a prestação se dará de maneira direta ou indireta.

Neste ponto, de suma relevância que o Órgão de Execução entenda que o foco é a apresentação do plano de trabalho pelo gestor, ou seja, a entrega do cronograma de implementação. Isso porque, considerando a magnitude do serviço e do equipamento que se busca colocar em funcionamento, improvável que sejam estabelecidos de maneira adequada em curto prazo, sob pena de não observância da regulamentação mínima para o pleno atendimento dos usuários.

Por isso, o foco de atuação precisa ser a elaboração e apresentação do plano/cronograma de implementação pelo gestor e acompanhamento de seu cumprimento pelo Ministério Público.

Nessa toada, indica-se que um plano/cronograma de implementação deve conter, a depender da forma de prestação, no mínimo, previsões sobre:

a) No caso de prestação direta:

 – elaboração de projeto de lei de criação do serviço e do centro-dia, encaminhando ao Legislativo municipal para aprovação;

 – levantamento dos custos do planejamento físico-financeiro e sua respectiva previsão orçamentária para implantação e manutenção do serviço e do equipamento, considerando a natureza continuada;

– realização de medidas para a inclusão do serviço e do equipamento na legislação orçamentária, a fim de custear a manutenção das despesas per capita geradas;

– inclusão do serviço no Plano Municipal de Assistência Social, bem como sua aprovação pelo Conselho de Assistência Social do Município;

– elaboração de projeto técnico-político do serviço de proteção especial, abordando aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, capacidade de atendimento dos programas, projetos ou benefícios ofertados, o tempo de duração das atividades (quantas vezes ocorre), o quadro de profissionais envolvidos (especialidades e funções), como se dá a participação dos usuários nas atividades e/ação desenvolvidas, e de que forma são realizadas cada etapa do plano de atividades (elaboração, execução, avaliação e monitoramento), entre outros, observando-se ainda:

• definição de fluxos no âmbito do SUAS, gestão do Centro-dia, articulação no território com o CREAS de Referência, órgão gestor da Assistência Social e outros serviços do SUAS;

• matriciamento do Centro-dia com o SUS (serviço de atenção básica, especializada, de habilitação, reabilitação, órteses e próteses, CAPS etc.);

• articulação com as demais áreas, como educação; trabalho; Órgãos de Garantia e de Defesa de Direitos; Entidades Sociais e serviços comunitários para ampliação de parcerias na realização das atividades do serviço, dentre outras relações;

• mobilização dos usuários para acesso ao serviço;

• definição de estratégias de avaliação da demanda recebida pelo Centro;

• identificação dos casos de atendimento imediato no Centro-dia;

• acolhida da demanda e escuta qualificada do usuário;

• apoio do serviço às famílias nas situações apresentadas com perfil de Centro-dia, mas ainda não integradas ao serviço;

• elaboração do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;

• formas e possibilidade de prestação do serviço de proteção social especial fora do centro-dia, especialmente em caso de inviabilidade de sua fruição pelo usuário em local diverso da sua residência;

• disponibilização do(s) imóvel(is) para funcionamento do Centro-dia, amplo e totalmente acessível às pessoas com distintas deficiências e às pessoas idosas, conforme o Decreto nº 5296/2004 e norma da ABNT NBR 9050, bem como de todo recurso material para o atendimento adequado;

• contratação, capacitação e disponibilização de equipe(s) multiprofissional de referência constituída por trabalhadores do serviço integrada por, no mínimo:

- 01 Coordenador do Serviço (técnico de nível superior);

- 01 Assistente Social;

- 01 Psicólogo;

- 01 Terapeuta Ocupacional; e

- 10 profissionais de nível médio, na função de cuidador.

• aquisição de equipamentos, mobiliário, materiais e tecnologias assistivas necessárias ao funcionamento do serviço;

• planejamento dos procedimentos para monitoramento e avaliação (definição de indicadores, elaboração de instrumentos de coleta de dados e sistematização, resultado e impacto social esperado).

b) No caso de prestação indireta:

– etapas e prazos para inclusão do serviço de proteção social especial em centro-dia no Plano Municipal de Assistência Social, bem como para sua aprovação pelo Conselho de Assistência Social do Município;

– elaboração de estudos sobre o custo financeiro do serviço, considerando sua natureza continuada;

– realização de medidas, com etapas e prazos definidos, para a inclusão do serviço na legislação orçamentária, a fim de custear a manutenção da capacidade instalada ;

– adoção de providências legais para a realização da parceria, de acordo com a legislação vigente, atendendo ao princípio da legalidade e da publicização para a qualificação do serviço, garantindo que o processo de seleção das entidades e organizações de assistência social seja por meio de chamada pública e edital contendo as diretrizes para a oferta conjunta do serviço;

– avaliação das propostas apresentadas e seleção da entidade ou organização da assistência social que atenda aos requisitos estabelecidos, além daqueles necessários para a prestação do serviço, que deverão estar atendidas durante toda a vigência da parceria, como:

• ter estatuto registrado, caso seja associação, ou escritura pública/testamento, caso seja fundação, ou ainda contrato social, caso seja atividade empresarial;

• ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

• ter Alvará de Localização e Funcionamento fornecido pelo município onde está situada;

• ter Licença ou Alvará Sanitário atualizado concedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

• realizar a inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

• realizar cadastrado no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS;

• apresentar projeto técnico do serviço de proteção social especial oferecido em centro-dia, abordando aspectos do seu funcionamento interno, metodologia de trabalho da equipe, capacidade de atendimento dos programas, projetos ou benefícios ofertados, o tempo de duração das atividades (quantas vezes ocorre), o quadro de profissionais envolvidos (especialidades e funções), como se dá a participação dos usuários nas atividades e/ação desenvolvidas, e de que forma são realizadas cada etapa do plano de atividades (elaboração, execução, avaliação e monitoramento);

• definição de fluxos no âmbito do SUAS, gestão do Centro-dia, articulação no território com o CREAS de Referência, órgão gestor da Assistência Social e outros serviços do SUAS;

• matriciamento do Centro-dia com o SUS (serviço de atenção básica, especializada, de habilitação, reabilitação, órteses e próteses, CAPS etc.);

• articulação com as demais áreas, como educação; trabalho; Órgãos de Garantia e de Defesa de Direitos; Entidades Sociais e serviços comunitários para ampliação de parcerias na realização das atividades do serviço, dentre outras relações;

• mobilização dos usuários para acesso ao serviço;

• definição de estratégias de avaliação da demanda recebida pelo Centro;

• identificação dos casos de atendimento imediato no Centro-dia;

• acolhida da demanda e escuta qualificada do usuário;

• apoio do Serviço às famílias nas situações apresentadas com perfil de Centro-dia, mas ainda não integradas ao serviço;

• elaboração do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;

• ter imóvel(is) para funcionamento do Centro-dia, amplo e totalmente acessível às pessoas com distintas deficiências e às pessoas idosas, conforme o Decreto nº 5296/2004 e a ABNT NBR 9050, bem como de todo recurso material para o atendimento adequado;

• contratação, capacitação e disponibilização de equipe(s) multiprofissional de referência constituída por trabalhadores do serviço integrada por, no mínimo:

- 01 Coordenador do Serviço (técnico de nível superior);

- 01 Assistente Social;

- 01 Psicólogo;

- 01 Terapeuta Ocupacional; e

- 10 profissionais de nível médio, na função de cuidador.

• aquisição de equipamentos, mobiliário, materiais e tecnologias assistivas necessárias ao funcionamento do serviço;

• construção dos procedimentos para monitoramento e avaliação (definição de indicadores, elaboração de instrumentos de coleta de dados e sistematização, resultado e impacto social esperado).

**3. Recomendação ou TAC**

Verifica-se, no cotidiano forense, que a solução negociada de demandas jurídicas, especialmente em se tratando da implementação de políticas públicas, demonstra maior efetividade no exercício Ministerial.

Desse modo, realizada a instrução e iniciadas as tratativas, sugere-se que o Órgão de Execução dê prioridade a esse tipo de atuação, ou seja, aconselha-se que sejam utilizados instrumentos da natureza da Recomendação, do Termo de Ajustamento de Conduta ou outro que lhes façam as vezes ainda que com nomenclatura diversa para formalizar o compromisso do gestor no cumprimento das medidas necessárias à implementação do serviço de proteção social especial, ofertado em centro-dia.

Aqui, convém registrar que o Órgão de Execução deve analisar a conveniência de instauração de inquérito civil (ICP), na medida em que alguns estados contam com normas interna que condicionam o oferecimento de compromisso de ajustamento de conduta à tramitação de determinado procedimento. De qualquer forma, cita-se a Resolução CNMP179/2017 que não faz o mesmo tipo de restrição.

Como consequência deste tópico, temos como passo seguinte o acompanhamento da Recomendação, TAC ou de eventuais compromissos assumidos pelo gestor público no âmbito do procedimento administrativo.

**4. Judicialização**

Propõe-se no presente trabalho, como se depreende das ideias trazidas no seu decorrer, que a judicialização seja medida excepcional, que deva ocorrer como último recurso, posto que os resultados por ela alcançados podem não surtir os efeitos pretendidos e, mesmo quando bem-sucedidos, a demora em sua obtenção causa profundos prejuízos à população que se busca atender.

Contudo, a depender do caso concreto, o ajuizamento de Ação Civil Pública para o implemento do serviço de proteção social especial ofertado em centro-dia ou mesmo a execução judicial dos compromissos eventualmente assumidos e não cumpridos pode ser única alternativa factível ao final do procedimento administrativo instaurado, devendo o Órgão de Execução, assim, utilizar dos instrumentos necessários disponíveis.